



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2009.  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 019/2009 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 019/2009, QUE **“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS – TABELA DE VALOR HECTARE, E DISPÕE SOBRE O VTN – VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO DA HECTARE DAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º - A apuração do valor venal dos imóveis rurais e respectivas benfeitorias, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), será feita conforme procedimentos fixados nesta lei, no roteiro e na tabela da Planta Genérica de Valores do Imóveis Rurais.

§1º. Os valores unitários por hectare dos imóveis rurais do Município de Santa Rita do Pardo – MS, estão estabelecidos através da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais de que trata o caput deste artigo, e se encontram definidos e fixados na tabela do Anexo “I” desta lei, onde também está definido o VTN/ha mínimo das terras do Município;

§2. Para fins de tributação do ITBI, se estabelece as regiões através do mapa constante no anexo “II”, através do qual se identifica as regiões tributáveis, e, por meio das quais se define a localização para fins de avaliação do valor venal da propriedade;

---

**A CAÇULINA DO BOLSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, constituirá, anualmente, Comissão de Avaliação com a responsabilidade de promover a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais representada pela tabela do Anexo I, bem como a revisão das regiões tributáveis fixadas no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de que trata este artigo será composta por 04(quatro) membros, dos quais, 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, bem como um 01 (um) representante dos produtores rurais do Município, todos designados pela Prefeita Municipal, sendo que um deles, também sob indicação da Prefeita, presidirá os trabalhos da Comissão;

Art. 3º - A Comissão de Avaliação revisará a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, anualmente, até o décimo quinto dia do mês de Setembro de cada ano, a qual será aprovada mediante decreto da Chefe do Executivo Municipal até o último dia do mês de Setembro de cada ano, e entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 4º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão à Secretaria de Controle e Gestão, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

b) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§1º. Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal o encaminhará à Comissão de Avaliação para que, em 05 (cinco) dias



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

úteis, apresente suas considerações, após o qual apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias úteis.

§2º. Dessa decisão caberá, na forma da Lei Municipal, recurso à Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias úteis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Presidente

**José Ferreira de Matos**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 019/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



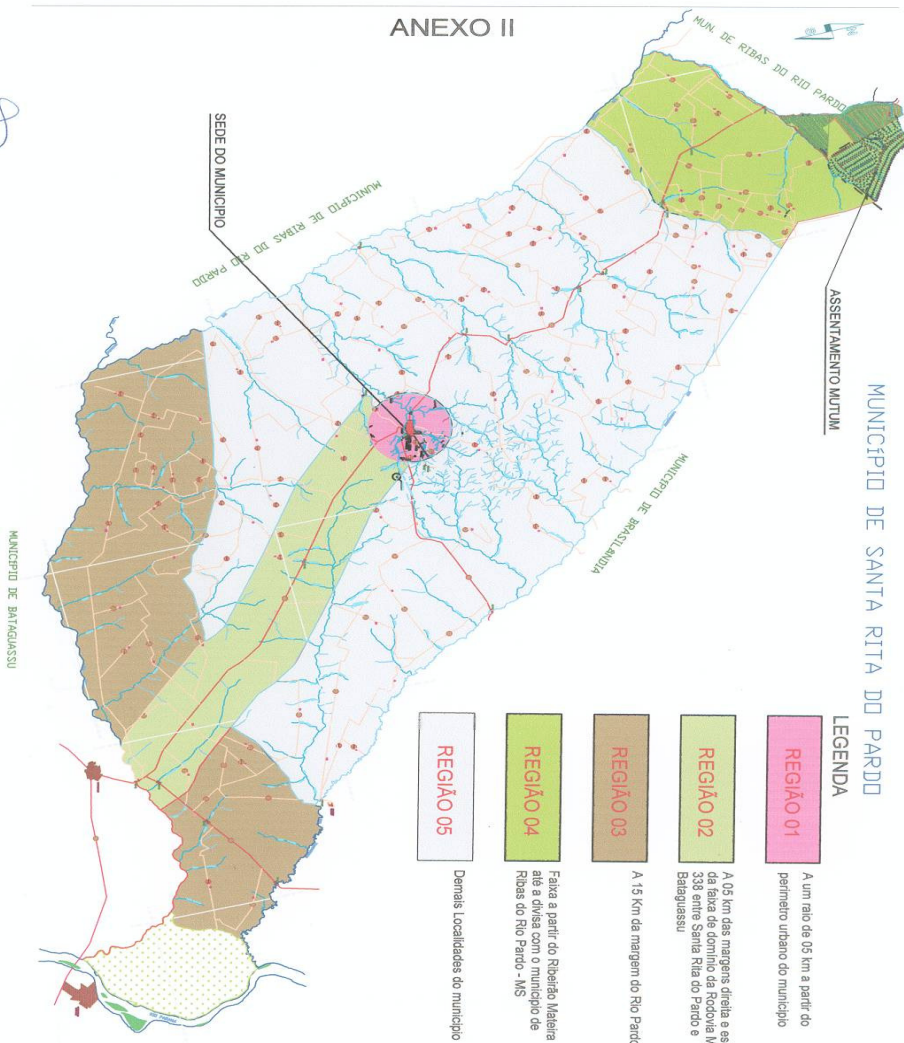
**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**ANEXO II**





**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**ANEXO I**

<b>REGIÃO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>VALOR/HA</b>
Região 01	Raio de 05km(cinco quilômetros) a partir do perímetro urbano do Município;	R\$ 6.661,57(seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)
Região 02	05Km(cinco quilômetros) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS 338 entre Santa Rita do Pardo – MS, e Bataguassu – MS;	R\$ 4.959,00(quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais)
Região 03	15Km(quinze quilômetros) a partir da margem do rio pardo;	R\$ 4.545,45(quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Região 04	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo – MS;	R\$ 2.479,39(dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)
Região 05	Demais localidades do Município;	R\$ 4.132,29(quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

<b>VTN/ha (valor terra nua por hectare)</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
---	---------------------

D